PROJETO DE LEI Nº 191/2010.

AUTORIZA REALIZAR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concorrência pública para concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º A concessão prevista no artigo anterior dar-se-á em observância aos ditames da Lei Federal 8.666/93 c/c Lei Federal 8.987/95 e legislação correlata.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 13 de dezembro de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2010.

AUTORIZA REALIZAR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

A proposição de lei que a esta se acosta, pretende a autorização legislativa para o Município de Sete Lagoas realizar concorrência pública para concessão dos serviços de transporte coletivo no Município de Sete Lagoas, em observância ao inciso VII do art. 35 c/c o §2º do art. 136 da Lei Orgânica Municipal.

Justificamos a necessidade desta proposição uma vez que pretende atender ao disposto no art.2º da Lei 9.074/95 que veda ao Município de Sete Lagoas executar serviços públicos por meio de concessão e permissão, sem lei prévia que autorize e fixe os termos do serviço a ser licitado.

Cumpre registrar, por oportuno, que se aproxima o termo contratual da atual concessão do serviço de transporte coletivo, tornando-se necessária a publicação de novo edital de licitação, em tempo hábil, para respaldar a continuidade do serviço.

Ademais, é válido destacar que a Lei Orgânica do Município, estabelece que, conforme inciso VII do art. 35 que compete, privativamente ao Município, a seguir transcrito:

"Art.35 (...)

VII - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
(...)"

Esclarecemos que trata de medida essencial e que merece intensa atenção dos nobres edis para garantir que a concessão dos serviços de transporte público seja realizada de maneira regular e efetiva.

Deste modo, solicitamos aos nobres edis a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei em comento EM CARÁTER DE URGÊNCIA e ao ensejo apresentamos a todos votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 13 de dezembro de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal